



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.867, de 16 de junho de 2025.

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina -MS, aprovado pela Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

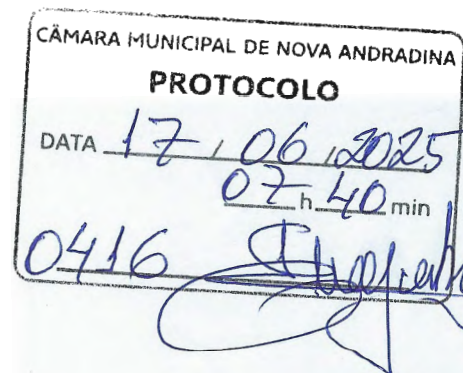
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga-se até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina-MS, aprovado pela Lei nº1.260, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

mm de espessura, 1,40m de largura, cor azul royal.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Tecido Atoalhado/Felpa - Tecido Atoalhado/Felpa 100% algodão cor branca com 1,40m de largura para uso hospitalar.	50,000	M	48,00	2.400,00

Total do Participante: 196.240,00

Total Geral: 196.240,00

Nova Andradina, 12/06/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL

LEI N°. 1.867, de 16 de junho de 2025.

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina -MS, aprovado pela Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Prorroga-se até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina-MS, aprovado pela Lei nº1.260, de 16 de junho de 2015.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
 PREFEITO MUNICIPAL